



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.663-B, DE 2023

(Do Senado Federal)

Ofício nº 77/2024 - SF

Inscreve o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LUIZIANNE LINS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RENILDO CALHEIROS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Inscreve o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Apresentação: 14/03/2024 19:10:00.000 - Mesa

PL n.3663/2023

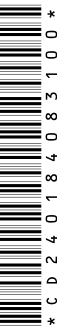
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de março de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 3663 DE 2023

Inscreve nome de Pedro Jorge
De Melo e Silva no Livro dos Heróis
e Heroínas da Pátria.

**Autor: SENADO FEDERAL – TERESA
LEITÃO**
Relatora: DEPUTADA LUIZIANNE LINS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora em exame, proveniente do Senado Federal e de autoria da nobre Senadora Teresa Leitão, tem como finalidade a inclusão do nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, Trata-se de uma iniciativa que busca prestar uma justa e merecida homenagem ao procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva, argumenta a autora sua justificativa “(...) pela grandeza e destemor de sua atuação, por sua trajetória de extraordinária determinação e coragem de investigar figuras poderosas e lutar contra ações de corrupção - mesmo diante das constantes ameaças

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se em regime de prioridade, dá-se conforme o disposto no art.24, II e 151, II “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva pelas comissões.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, com as alterações promovidas pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, que disciplinam a inscrição de nomes no Livro



dos Heróis e Heroínas da Pátria, podem ser homenageados com essa distinção brasileiros ou brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham se dedicado à defesa e à construção da Pátria, demonstrando excepcional heroísmo e abnegação. É necessário, ainda, que tenham transcorrido pelo menos dez anos desde o falecimento ou presunção de morte da pessoa, salvo nos casos de morte ou desaparecimento em campos de batalha.

É inegável a relevância deste projeto de lei, que representa uma homenagem justa a esse grande brasileiro.

Nascido na cidade de Maceió (AL), em 21 de setembro de 1946, Pedro Jorge de Melo e Silva Pedro ainda jovem decidiu se mudar para Recife, onde iniciou seus estudos. Foi seminarista e, posteriormente, escolheu seguir a carreira acadêmica, concluiu o curso de Direito na Universidade Federal de Pernambuco em 1º de dezembro de 1972. Aos 28 anos, em 3 de julho de 1975, iniciou sua trajetória no Ministério Público Federal. Posteriormente, em 25 de maio de 1977, assumiu a chefia da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, destacando-se por sua dedicação e firmeza no desempenho de suas funções

Em 3 de março de 1982, Pedro Jorge foi brutalmente assassinado, três meses depois de apresentar uma denúncia contra figuras de destaque no cenário pernambucano envolvidas em um esquema de corrupção, que ficou conhecido como o Escândalo da Mandioca. O procurador foi atingido por seis disparos, sendo três à queima-roupa, enquanto saía de uma padaria no bairro onde residia, em Olinda (PE). Ele deixou sua esposa, Maria das Graças Vigas e Silva, viúva, e duas filhas pequenas, Roberta e Marisa.

No início de 1981, um agricultor, proprietário de uma fazenda em Floresta, no interior de Pernambuco, teve seu pedido de financiamento recusado pelo gerente da agência do Banco do Brasil local. Sentindo-se prejudicado, denunciou um esquema de fraudes em Floresta, município incluído no programa PROAGRO, voltado ao incentivo agrícola. Foram realizados mais de 300 empréstimos, e o esquema desviou o equivalente a R\$ 30 milhões nos valores atuais, conforme estimativas da Associação Nacional dos Procuradores da República.

Mais de 300 financiamentos irregulares foram realizados para o plantio de mandioca, conforme investigação conduzida por auditores do Banco do Brasil e do Banco Central. Cerca de 30% dos créditos destinados ao custeio agrícola foram concedidos a indivíduos com nomes fictícios. Em 50% dos casos, agricultores de baixa renda assinaram, sem conhecimento, documentos bancários que os tornaram grandes devedores do Banco do Brasil.

O caso, conhecido como o Escândalo da Mandioca pela imprensa, ganhou ampla repercussão em todo o país. O inquérito policial, com 30 volumes e 240 pessoas indiciadas, foi distribuído ao procurador Pedro Jorge de Melo e Silva. Entre os envolvidos, estavam oficiais da Polícia Militar de Pernambuco, um deputado estadual e um vereador de Floresta. Em 6 de janeiro de 1982, o procurador apresentou denúncia contra 19 dos indiciados, cujos bens foram sequestrados



Pedro Jorge recebia ameaças frequentes, conforme relato de seu confidente e amigo de seminário, Dom Basílio Penido. Menos de dois meses após a denúncia, Pedro Jorge foi tragicamente assassinado.

O assassinato chocou o país e impulsionou um intenso debate sobre a relevância do Ministério Público para a sociedade, bem como sobre as garantias necessárias para que seus membros pudessem exercer suas funções sem pressões externas.

Anos depois, em 1988, o Brasil adotou uma nova Constituição Federal, que conferiu ao Ministério Público um papel institucional único, com um conjunto abrangente de responsabilidades voltadas para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais, difusos e individuais indisponíveis. A Constituição também garantiu explicitamente a independência funcional e a inamovibilidade dos membros do Ministério Público, prerrogativas que visam proteger a sociedade e assegurar a imparcialidade e autonomia da instituição.

O caso de Pedro Jorge se tornou um símbolo e fortaleceu a Instituição, pois consolidou a defesa de um Ministério Público autônomo e a importância de garantias para seus membros. Seu compromisso profissional e a coragem em investigar figuras poderosas e combater a corrupção – mesmo diante das ameaças constantes é exemplo a ser seguido pelas novas gerações.

Mais de quarenta anos após aquele triste episódio que marcou a história de Pernambuco e do Brasil, mas também se tornou um marco no combate à corrupção, lembrar e reafirmar os valores defendidos por Pedro Jorge e toda a sua trajetória em busca de justiça continua a ser um alento e uma fonte de esperança para uma sociedade abatida por ataques constantes à sua dignidade, aos seus direitos e à própria democracia

Os fatos históricos brevemente aqui narrados deixam claro que Pedro Jorge de Melo e Silva dedicou sua vida à defesa e à construção da Pátria. Ele é, sem dúvida, um verdadeiro herói e merece a homenagem de ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, disposto no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 3663, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LUIZIANNE LINS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.663, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.663/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luizianne Lins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Mersinho Lucena, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Delegado Éder Mauro, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Julio Arcoverde, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 05/12/2024 11:14:30.970 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3663/2023

PAR n.1



* CD 248198946900 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3663, DE 2023

(Do Senado Federal – Senadora Teresa Leitão)

Visa inscrever o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

AUTORA: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Deputado RENILDO CALHEIROS

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.663, de 2023, de autoria da Senadora Teresa Leitão, que visa inscrever o nome de **Pedro Jorge de Melo e Silva** no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A proposição busca honrar a memória do Procurador da República que se tornou símbolo da integridade e do destemor no Ministério Público Federal. Pedro Jorge de Melo e Silva foi o responsável por desvendar o famigerado "**Escândalo da Mandioca**", ocorrido entre 1979 e 1981 na agência do Banco do Brasil em Floresta, sertão de Pernambuco.

O esquema consistia no desvio vultoso de recursos do Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária). Criminosos obtinham empréstimos agrícolas vultosos utilizando documentos falsos e propriedades fictícias para o plantio de mandioca. Em seguida, simulavam "quebras de safra" por seca ou pragas para obter as indenizações do seguro agrícola, lesando os cofres públicos em valores que, em cifras atualizadas, alcançariam centenas de milhões de reais.

O trabalho minucioso de Pedro Jorge enfrentou a resistência de elites políticas e econômicas locais, além de setores das forças de segurança da época. Mesmo ciente dos riscos e sofrendo ameaças diretas, o Procurador não recuou



em seu dever funcional. Em **3 de março de 1982**, Pedro Jorge foi assassinado com cinco tiros ao sair de uma padaria em Olinda (PE), crime executado a mando de envolvidos no esquema que ele corajosamente denunciava.

- Pedro Jorge é considerado o "patrono" da luta contra a corrupção no Ministério Público Federal.
- Inscrever seu nome no Panteão da Pátria é um ato de justiça histórica. É o reconhecimento de que o heroísmo brasileiro também se manifesta no cumprimento do dever funcional levado às últimas consequências em defesa do erário e da moralidade administrativa.

A presente iniciativa legislativa atende aos preceitos da Lei nº 11.597/2007, que exige o lapso temporal de 10 (dez) anos do falecimento do homenageado para a inscrição no Livro de Aço. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A análise desta Comissão deve recair sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, sobre a relevância da homenagem proposta.

1. Constitucionalidade e Juridicidade A matéria insere-se na competência legislativa da União (Art. 22 da CF) e não invade prerrogativas exclusivas de outros poderes. O projeto observa os ditames da Lei nº 11.597/2007, que disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

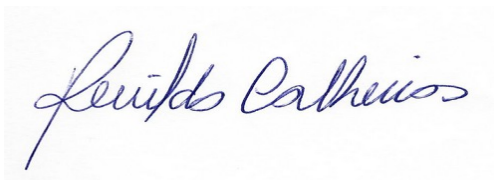
2. Técnica Legislativa O texto está redigido com clareza, observando a Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 3.663/2023.



Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputado **RENILDO CALHEIROS**
RELATOR





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.663, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.663/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Renildo Calheiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marina Silva, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Bacelar, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Nicoletti, Nilto Tatto, Pompeo de Mattos, Sidney Leite, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.



Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 12/05/2026 19:02:53.893 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3663/2023
DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO